



Número: **0829101-71.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS GERMANO GONCALVES REIS (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51618 486	22/11/2021 12:00	<u>Petição</u>	Petição
51618 487	22/11/2021 12:00	<u>2766878_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:00:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112211595980400000048938488>
Número do documento: 21112211595980400000048938488

Num. 51618486 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08291017120208152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS GERMANO GONCALVES REIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s); (ESCREVER A REGIÃO CONFORME A DISPOSIÇÃO DOS ITENS CONTIDOS NA TABELA DPVAT, UTILIZAR OS TERMOS LÁ EXISTENTES)

PUNHO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima. (ESCREVER TODAS AS SEQUELAS EXISTENTES, TODAS AS LIMITAÇÕES FÍSICAS)

DEFÍCIT DE FLEXÃO E EXTENSÃO PUNHO
DIREITO + DEFÍCIT DE FORÇA LEVE

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário aviso

Segmento Anatômico 1ª Lesão	Marque aqui o percentual
<u>FNATURA DO MÉDIO DISTAL</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Cumpre observar que embora o respeitável perito tenha indicado o PUNHO DIREITO como a região corporal acometida, ao apontar no final do laudo o segmento corporal a ser indenizado e seu respectivo percentual de perda, descreveu o termo técnico RÁDIO DISTAL. Ocorre que embora o termo Rádio Distal não possua o enquadramento na tabela prevista da Lei, é notório que o expert faz referência a lesão no segmento PUNHO, conforme se apura em todo teor do laudo pericial elaborado.

Contudo, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do respeitável perito para se manifestar aos autos com o devido enquadramento da lesão apurada, fazendo constar PUNHO DIREITO ao final do laudo, a fim de evitar qualquer prejuízo as partes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:00:00
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111221200002230000048938489
Número do documento: 2111221200002230000048938489

Num. 51618487 - Pág. 1

FRATURA DO PUNHO (RÁDIO DISTAL)



De todo modo, com o devido enquadramento da lesão do PUNHO DIREITO, verifica-se que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/04/2020
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CARLOS GERMANY GONCALVES REIS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00220
CONTA: 000000008722-8

Nr. da Autenticação 86629454189C57A7

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2021 12:00:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111221200002230000048938489>
Número do documento: 2111221200002230000048938489

Num. 51618487 - Pág. 2